



Parecer nº 194/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, Zona Rural de Paragominas.

TERMOADITIVO: 1º TA- Renovação contratual por igual período e valor

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADOS: FRANCIELY ABREU DA SILVA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA controladoria@paragominas.pa.gov.br



Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 1º TA referente a renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 7/2022-000013, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, Zona Rural de Paragominas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/03/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 103/2022;
- II. Declaração de Vantajosidade;
- III. Relatório de Fiscalização;
- IV. Cópia do Contrato nº 682/2022;
- V. Solicitação de Dotação;
- VI. Encaminhamento de Dotação;
- VII. Minuta do 1º TA;
- VIII. Parecer Jurídico nº 158/2023-SEJUR/PMP;
- IX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO



Face ao exposto, considero a regularidade do formalização de 1º TA referente a renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 7/2022-000013, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, Zona Rural de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 04 de abril de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Handwritten text:
10/04/2023
Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município